



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de São Joaquim da Barra e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 159, de 25 de outubro de 2013.

PARTÍCIPIES:

CONCEDENTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com sede nesta cidade à Praça Prof. Ivo Vannuchi, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.851.543/0001-65, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Joaquim da Barra, Doutor **MARCELO DE PAULA MIAN**, portador do RG nº 8.428.025-SSP/SP, e do CPF nº 066.607.268-02, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA:

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, Fundação instituída na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 10º andar, Castelo/RJ, representada neste ato, pelo Senhor **Francisco Garrido Barcia - Chefe da Unidade Estadual do IBGE** em São Paulo, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado a Rua Sândalo n.º 40, cidade das Flores, Município de Osasco, Estado de São Paulo, portador do RG. nº 8.312.479 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 009.520.468-73, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

Pelo presente **instrumento o CONCEDENTE** se dispõe a providenciar a cessão de uso de **duas (02) salas e dois (02) banheiros do prédio do novo Terminal Rodoviário (térreo) “ José Alves Pereira”** para instalação e funcionamento da Unidade da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE – de São Joaquim da Barra (certidão de matrícula do imóvel – 10.197 e 14.238)**

CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2. A CONCESSIONARIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o **funcionamento da Unidade da Fundação INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE - de São Joaquim da Barra – SP**, sob pena de imediata rescisão desta concessão.

CLÁUSULA-III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;
- b) - arcar com as despesas de água e esgotos, IPTU, energia elétrica, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.

3.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- a) Na vigência do termo de concessão de uso caberá à Fundação **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE -** os pagamentos de contas de telefone e internet;
- b) – conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos e utilizá-lo de acordo com a cláusula II.
- c) – assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE**.

g) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

h)- É facultado a **CONCESSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA-IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

4.2 Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência , devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **CONCEDENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio , consulta ou notificação.

CLÁUSULA-VI – DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

6.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

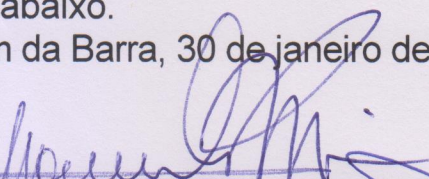
6.2 - Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

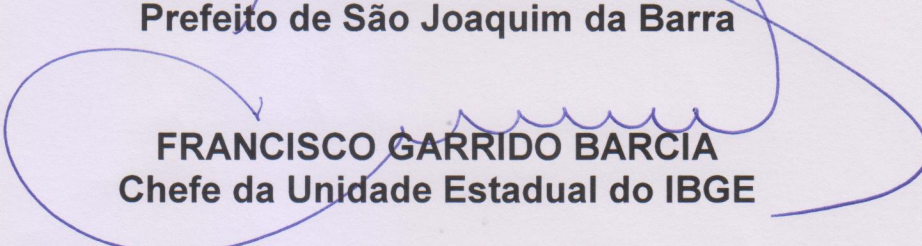
CLÁUSULA-VII – DO FORO

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, para dirimir questões na esfera judiciária.

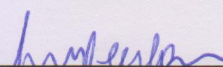
E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim da Barra, 30 de janeiro de 2018.


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito de São Joaquim da Barra


FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE

TESTEMUNHAS:

NOME 
LOURIVAL FURLAN
CPF nº 744.664.708-63

NOME 
GILVANDRO FLEMING FIGUEIRA
CPF nº 145.428.648-20